



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 340 / 2003 de 02/10/2003.

(Autoria do Poder Executivo).

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante venda direta para a empresa **UELITO VIEIRA COELHO - ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.128.005/0001-02, estabelecida na Rodovia PR-090, Km 49, na cidade de Ventania - Paraná, nos termos Lei Municipal n. 012/90, de 09.08.90, com os acréscimos da Lei 303/2001, de 26.10.2001, que instituiu o Programa Municipal de Distritos Industriais de Ibaity - Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda direta para a empresa **UELITO VIEIRA COELHO - ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.128.005/0001-02, estabelecida na Rodovia PR-090, Km 49, na cidade de Ventania - Paraná, nos termos Lei Municipal n. 012/90, de 09.08.90, com os acréscimos da Lei 303/2001, de 26.10.2001, que instituiu o Programa Municipal de Distritos Industriais de Ibaity - Paraná, o seguinte imóvel:

"Uma área de 43.225, m2, localizada no Parque Industrial de Ibaity, denominado lote 4, próximo a Rodovia BR-153, entre a Matra Veículo do Brasil S/A e o Trevo de Japira-Pr, confrontando ao Norte: com a rodovia que liga BR-153 a Japira, ao Sul com o lote nº 03, ao Leste com Sucessores de Wataru Yagui, Renato Watfe e Oeste com a Faixa de Domínio da BR-153, inicia-se no vértice nº 03, na divisa com o Lote nº 03, e a Faixa de Domínio da BR-153, com rumo $37^{\circ}30'12''$ NE, distância de 33,20m, até o vértice nº 04, daí segue com rumo de $37^{\circ}30'12''$ NE, distância de 363,48m, até o vértice 07, confrontando com a Faixa de Domínio da BR-153. Daí segue com rumo de $76^{\circ}35'51''$ NE, distância de 12,95m, até o vértice de nº 08, Rumo de $56^{\circ}58'42''$ SE e distância de 151,74m, até o vértice de 09, confrontando com a Faixa de Domínio da estrada que liga a BR-153 a Japira, daí segue com os seguintes rumos e distâncias do vértice 09 ao vértice nº 10, com rumo de $70^{\circ}25'53''$ SW e distância de 32,87m; do vértice nº 10 ao vértice nº 11, rumo de $11^{\circ}27'16''$ SE e distância de 8,47m; do vértice nº 11 ao vértice nº 12, rumo de $78^{\circ}21'59''$ SW e distância de 24,48m, do vértice nº 12 ao vértice nº 13, rumo de $67^{\circ}40'19''$ SW, e distancia de 73,34m, do vértice nº 13 ao vértice nº 14 rumo de $57^{\circ}07'55''$ SW, distância de 43,92m, do vértice nº 14, ao vértice nº 15 rumo de $43^{\circ}02'24''$ SW, distância de 26,57m, do vértice nº 15 ao vértice nº 16, rumo de $35^{\circ}04'02''$ SW distancia de 28,55m, do vértice nº 16 ao vértice nº 17, rumo de $27^{\circ}44'40''$ SW distância de 72,34m, do vértice 17 ao vértice nº 18, rumo de $19^{\circ}11'52''$ SW distância de 31,17m, confrontando com Sucessores de Wataru Yagui, daí segue do vértice 18 ao vértice 20, rumo de $19^{\circ}01'31''$ SW distancia de 111,56m, confrontando com Renato Watfe e Roberto Watfe, daí segue com rumo de $52^{\circ}29'48''$ NW distância de 136,65m, confrontando com o lote nº 03, fechando o perímetro com área de 43.225,00 m2."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - O preço pelo todo do imóvel fica estabelecido em R\$ 67.900,00 (Sessenta e Sete Mil e Novecentos Reais) ou R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) por metro quadrado, baseando-se no preço apurado em avaliação judicial, de área semelhante, nos autos de ação de desapropriação n. 166/2001, do Juízo de Direito desta Cidade e Comarca de Ibaíti, de responsabilidade do engenheiro civil José Roberto Ruas - CREA 14.916-D PR, de 15.08.2002, atualizado pela variação do INPC mais meio por cento ao mês até o presente, bem como louvando-se ainda no LAUDO DE AVALIAÇÃO firmado pela Alicerce Engenharia, datado de 16.09.2003, de responsabilidade do Engenheiro Civil Edison Fernandes Leal - CREA PR 8804/D.

Parágrafo único: com vistas a incentivar a implantação das atividades da empresa no parque industrial, o preço ora fixado poderá ser pago em até 06 (seis) prestações mensais fixas, sendo que o montante arrecado com essa alienação, deverá ser utilizado na construção da Escola Municipal Monteiro Lobato.

Art. 3º - A Empresa adquirente não poderá ocupar o imóvel para fins diversos daqueles previstos em seu objeto social, do requerimento-proposta apresentado ao CEDEI, ou por atividades não compreendidas na Lei Municipal n. 012/90, de 09.08.90, com os acréscimos da Lei 303/2001, de 26.10.2001, que instituiu o Programa Municipal de Distritos Industriais de Ibaíti, sob pena de reversão do imóvel ao Município, com o ressarcimento do valor pago corrigido monetariamente.

Art. 4º - Toda e qualquer despesas com o uso do imóvel ou para o exercício das atividades da Adquirente correrá por conta desta, como taxas de Água, Energia Elétrica e telefonia que vier a instalar no local e etc.

Art. 5º Não será permitida qualquer alteração no estado do imóvel, diversa daquelas previstas na carta - proposta e projeto de implantação da empresa/indústria, sem o consentimento, por escrito, do Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (29.10.2003).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal.